

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**QUINTO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 018/1999-ANEEL**


**COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA Nº 018/1999-ANEEL, QUE  
CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA LESTE  
PAULISTA DE ENERGIA.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA**, com sede no município de Jaguariúna, estado de São Paulo, na Rua Vigato, 1620, Térreo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.015.582/0001-74, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor, HELIO PUTTINI JUNIOR, portador da identidade nº 1321849 SSP/MG e do CPF nº 313.865.556-49, e seu Procurador, PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES, portador da identidade nº 2131161 SJ/MT e do CPF nº 163.129.701-59, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da **CPFL ENERGIA S.A.**, com sede no município e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 14º andar, conjunto 142, sala 02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.429.144/0001-93, neste ato representada por seus Procuradores, JAIRO EDUARDO DE BARROS ALVARES, portador da identidade nº 7057050556 SSP/RS e do CPF nº 804.794.720-68, e MÉCIA MARA DE CARVALHO GONÇALVES TORRES, portadora da identidade nº 1265940 SSP/DF e do CPF nº 276.048.451-34, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 018/1999-ANEEL, celebrado em 03 de fevereiro de 1999, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 018/1999-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima Primeira, com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 018/1999-ANEEL:

“Subcláusula Décima Primeira - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.”

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 018/1999-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

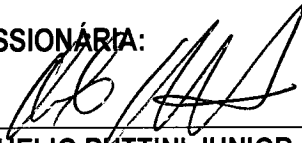
Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

**PELA ANEEL:**

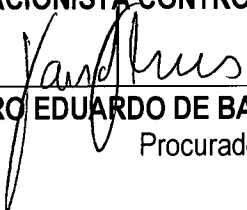
  
\_\_\_\_\_  
**ROMEÚ DONIZETE RUFINO**  
Diretor-Geral

**PELA CONCESSIONÁRIA:**

  
\_\_\_\_\_  
**HELIO PUTTINI JUNIOR**  
Diretor de Assuntos Regulatórios

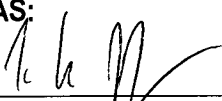
  
\_\_\_\_\_  
**PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES**  
Procurador

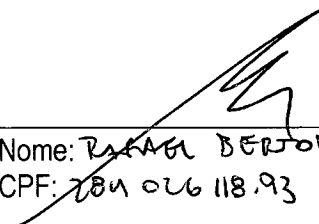
**PELO ACIONISTA CONTROLADOR:**


  
\_\_\_\_\_  
**JAIRO EDUARDO DE BARROS ALVARES**  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
**MÉCIA MARA DE CARVALHO GONÇALVES TORRES**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Ivo Sechi Nazareno  
CPF: 034.962.716-98

  
\_\_\_\_\_  
Nome: RAFAEL BERJOWSKI G. NOVA  
CPF: 784 026 118,93

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	